

Protocolo 36.487/2024

De: Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal Lançado por Angelo O. - DTL

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 18/10/2024 às 16:51:47

Setores (CC):

GP, DA-RECP

Setores envolvidos:

GP, DA-RECP, DTL, GBTB, RECE

Ofício Certidão

Entrada*:

Outros

Número: 98

Ano: 2024

Vereador: Antonio José Alves Miranda - GBTB

C/C Paulo Lange Takano - DTL

—
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Subcoordenador Legislativo

Anexos:

OC_98_2024___legislacao_citada.pdf



OFÍCIO CERTIDÃO Nº 98/2024

São Roque, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência a expedição de CERTIDÃO dos seguintes logradouros:

- 1) **ESTRADA MUNICIPAL DO CARMO**, oficializada pela **Lei Nº 2.489/1999**;
- 2) **ESTRADA MUNICIPAL QUILOMBO DO CARMO** (conhecida como **Estrada Velha do Carmo**), oficializada pela **Lei Nº 2.530/1999**;
- 3) **RUA MARTINHO XAVIER FERNANDES**, oficializada pelo artigo 7º da **Lei Nº 3.849/2012**;

ESTE OFÍCIO CERTIDÃO VISA DIRIMIR INCOERÊNCIAS CONSTATADAS AO SE COTEJAR AS DISPOSIÇÕES DE CADA UMA DAS LEIS SUPRACITADAS. POR ESSA RAZÃO, É IMPRESCINDÍVEL QUE A CERTIDÃO INFORME O PONTO DE INÍCIO E DE TÉRMINO DAS TRÊS VIAS, A METRAGEM DE CADA UMA DELAS E O CROQUI CORRESPONDENTE ÀS TRÊS VIAS.

Nos termos da Lei Nº 2.740, de 05/12/2002, da Lei Nº 2.376, de 09/06/1997, e da Lei Nº 3.134, de 08/02/2008, da CERTIDÃO devem constar as seguintes informações:

- 1) **Informar se o logradouro é oficial;**
 - a) Em caso negativo, informar se o logradouro é de domínio público há mais de cinco anos;
 - b) Caso não se saiba se o logradouro é de domínio público há mais de cinco anos, informar se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel nele localizado e há quanto tempo;
- 2) **Informar se o logradouro possui denominação oficial;**
 - a) Em caso positivo, informar o nome e o ato normativo de denominação;
- 3) **Informar as dimensões da via, praça etc.;**
- 4) **Informar os pontos de início e término da via, praça etc.;**
- 5) **Informar o bairro a que pertence o logradouro;**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6) Anexar croqui da via, praça etc.

Salientamos que a simples informação de que a via já possui denominação **NÃO ATENDE AO SOLICITADO**, uma vez que as certidões expedidas têm diversas finalidades além da denominação, como correções, alterações, aferição de localização e dimensões de vias etc. Assim sendo, é **imprescindível** que a **CERTIDÃO EXPEDIDA CONTEMPLE TODOS OS ITENS DE 1 A 6**.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20 em 18/10/2024 16:48:33.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código RE5B-4K20-JP48-1CW7



São Roque-SP

LEI ORDINÁRIA Nº 2.489/1999, DE 5 DE MARÇO DE 1999

Oficializa o nome de Estrada Municipal do Carmo.

Projeto de Lei n.º 4/99-L, de 8/2/99.

Autógrafo n.º 2.365, de 03/03/99.(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PTB).

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada com a denominação de "Estrada Municipal do Carmo", a via pública do mesmo nome, que se inicia na divisa do Município de Vargem Grande Paulista e termina no pontilhão da Fepasa, próximo a E.M.E.F. Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires, Bairro do Carmo.

Art. 2º O competente setor da Prefeitura providenciará o emplacamento do citado logradouro público conforme "**croqui**" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

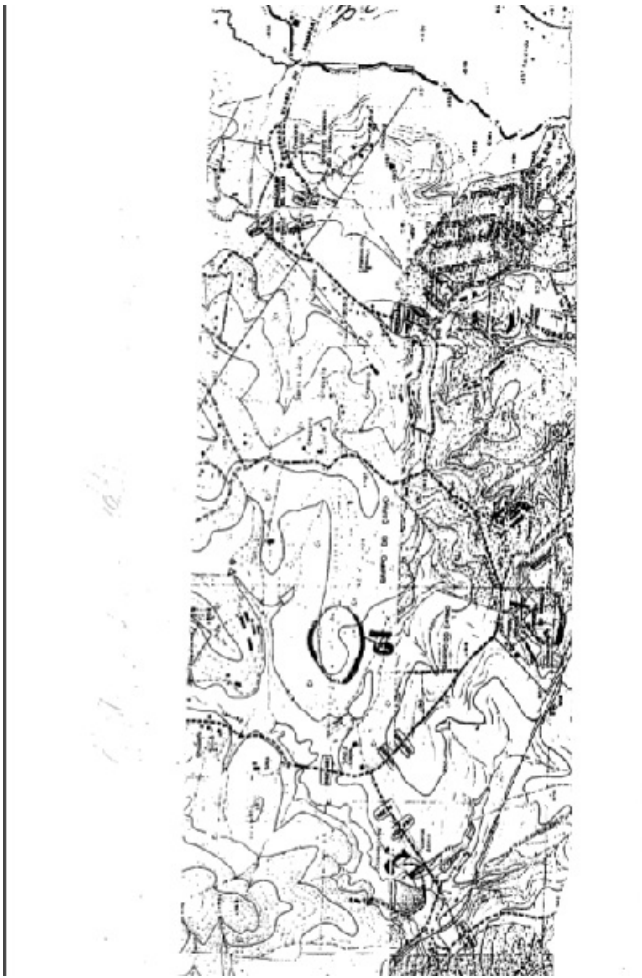
Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 5/3/1.999.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 5 de março de 1.999, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 2 de março de 1.999, na 5ª Sessão Ordinária

Sanciono a Presente Lei
São Roque, 5 de março de 1.999

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito



* Este texto não substitui a publicação oficial.



São Roque-SP

LEI ORDINÁRIA Nº 2.530/1999, DE 1 DE SETEMBRO DE 1999

Dá denominação de "Estrada Municipal Quilombo do Carmo" à via pública conhecida como Estrada Velha do Carmo.

Projeto de Lei nº 31-L, de 12/8/99.

Autógrafo nº 2411, de 1/9/99. (De autoria do vereador Etelvino Nogueira - PTB)

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de "Estrada Municipal Quilombo do Carmo" a via pública conhecida como Estrada Velha do Carmo, que se inicia na Estrada Municipal do Carmo e termina no pontilhão da FEPASA, Bairro do Carmo.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura providenciará o emplacamento do citado logradouro público, conforme "**croqui**" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 1/9/99.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada ao 1 de Setembro de 1999, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 31 de agosto de 1999, na 27ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.
São Roque 1 de setembro de 1999

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito



São Roque-SP

LEI ORDINÁRIA Nº 3.849/2012, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 043/11 - L, de 27 de abril de 2011

Autógrafo nº 3.806 de 13/8/12 (De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moares - PSDB)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Sorocabana" a via com início no córrego existente no final da Estrada do Vinho, próximo à Adega dos Vinhos Canguera e término no córrego após o Posto de Saúde Walter Martins Carneiro, a mesma conta com 630,00 (seiscentos e trinta) metros de comprimento e 10,00 (dez) metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "Rua Benedito de Moraes Góes" a rua projetada "A" da Vila Santa Maria, com início na Rua Sorocabana e término na Estrada do Vinho, próximo aos Vinhos Palmeiras, a mesma conta com 1.960,00 (mil novecentos e sessenta) metros de comprimento e 12,00 (doze) metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "Rua Walter Martins Carneiro" a rua projetada "B" da Vila Santa Maria, com início na Rua Benedito de Moraes Góes e término em propriedade particular, a mesma conta com 184,00 (cento e oitenta e quatro) metros de comprimento e 12,00 (doze) metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "Rua Brasil de Moraes Góes" as ruas projetadas "D" e "C" por ser uma continuação da outra em formato de curva localizadas na Vila Santa Maria, com início na Rua Sorocabana e término na Rua Benedito de Moraes Góes, a mesma conta com 241,00 (duzentos e quarenta e um) metros de comprimento e 10,00 (dez) metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "Rua Silvério Francisco Leite" a rua projetada "E" da Vila Belmiro, com início na Rua Benedito de Moraes Góes e término na Rua Sorocabana, a mesma conta com 303,00 (trezentos e três) metros de comprimento e 12,00 (doze) metros de largura.

Art. 6º Fica denominada "Rua Joaquim Moraes Godinho" a rua projetada "G" da Vila Belmiro, com início na Rua Silvério Francisco Leite e término em propriedade particular, a mesma conta com 176,00 (cento e setenta e seis) metros de comprimento e 12,00 (doze) metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "Rua Martinho Xavier Fernandes" o trecho da rua conhecida como Estrada Velha do Carmo, com o início no final da Estrada do Vinho e término no viaduto localizado sobre o leito da Ferrovia (FEPASA), a mesma conta com 1.382,00 (mil trezentos e oitenta e dois) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "Rua Amaro Godinho" o trecho com início no córrego que passa sob a Rodovia Quintino de Lima e junto à Estação da SABESP e término no primeiro córrego que atravessa a rodovia, após o prédio da Escola Professor Euclides de Oliveira, a mesma conta com 1.633,00 (um mil e seiscentos e trinta e três) metros de comprimento e 14,00 (quatorze) metros de largura.

Art. 9º Fica denominada "Rua Belmiro Augusto de Moares" a rua projetada com início na Rua Amaro Godinho e término no Ribeirão Ponte Lavrada, a mesma conta com 85,00 (oitenta e cinco) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 10. Fica denominada "Rua Luiz Vaz de Oliveira" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término no Sítio Itaipu, a mesma conta com 210,00 (duzentos e dez) metros de comprimento e 10,00 (dez) metros de largura.

Art. 11. Fica denominada "Rua Benedito Silvino de Camargo" a rua conhecida como "Estrada do Pavão", com início na Rua Amaro Godinho e término no Viaduto sob o leito da Ferrovia (FEPASA), a mesma conta com 940,00 (novecentos e quarenta) metros de comprimento e 10,00 (dez) metros de largura.

Art. 12. Fica denominada "Rua Porfírio Soares Rodrigues" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular, a mesma conta 1.704,61 (um mil setecentos e quatro vírgula sessenta e um) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura. ([Redação dada pela Lei nº 5.658, de 2023](#))

Art. 13. As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogadas as [Leis Municipais nº 2.293/95](#) e [2.305/96](#).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 21/8/2012.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 21 de agosto de 2012, no Gabinete do Prefeito.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Protocolo 1- 36.487/2024

De: Paula P. - GP

Para: RECE - Requerimentos e Certidões - A/C Dalete F.

Data: 21/10/2024 às 08:44:07

De: MARCOS A. - GP
Para: Representante: Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
Data: 05/11/2024 às 08:10:33

Assunto: Pedido de Dilação de Prazo

Ref.: Ofício Certidão 98/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência **dilação de prazo** para, em 15 dias, responder devidamente o quanto solicitado pelo Ofício Certidão 98/2024, tendo em vista que o prazo para manifestação vence na presente data.

A fim de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES	05/11/2024 08:11:01	1Doc MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **486C-9682-0C3E-95C6**

Protocolo 3- 36.487/2024

De: MARCOS A. - RECE
Para: Representante: Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
Data: 04/12/2024 às 10:07:48

São Roque, 03 de dezembro de 2024.

Assunto: Resposta ao Ofício Certidão 98/2024

Ref.: Protocolo 36.487/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho encaminhar a Vossa Excelência a resposta do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente ao Ofício Certidão Nº 98/2024, que resultou na emissão da **Certidão nº 98/2024**.

Na certeza de que dará especial atenção a este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Anexos:

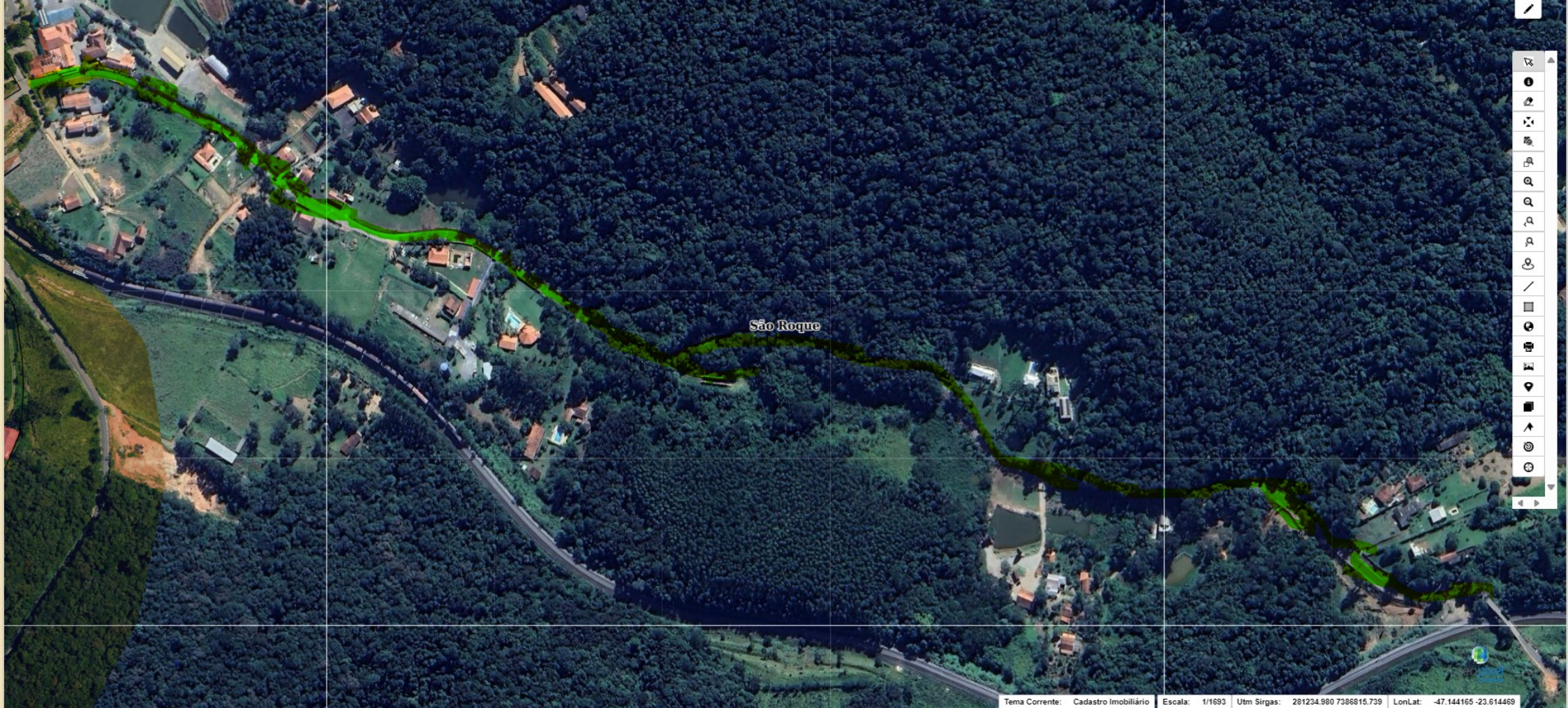
CERTIDAO_098_2024_oficio_n_098_2024_MXF.pdf
Croqui_OFICIO_n_98_Rua_Martinho_Xavier_Fernandes.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO	04/12/2024 10:07:57	1Doc MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9766-E16C-0E06-FA8E**

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Certidão nº 098/2024**, informo que o logradouro Rua Martinho Xavier Fernandes é oficial e é denominado pela Lei municipal nº 3.849/2012. A estrada possui 1.382 metros de comprimento por 7 metros de largura. A via começa no final da Estrada do Vinho (lado esquerdo — ímpar) próximo ao lado do Restaurante Tia Lina e termina no viaduto da Fepasa. Está situado no bairro do Carmo. Croqui anexo. Eu, Rogério Salazar da Silva, certifiquei aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.==.



Tema Corrente: Cadastro Imobiliário | Escala: 1/1693 | Utm Sirgas: 281234.980 7386815.739 | LonLat: -47.144165 -23.614469